



**GUARDA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE MOJU – ESTADO DO PARÁ**

**DECISÃO DOS RECURSOS
(INFRARRELACIONADOS)**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infrarrelacionados concorrentes ao cargo disponibilizado, que insurgem contra a publicação do gabarito preliminar, conforme disposto no **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº. 002/2012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA.**

RECURSOS INTERPOSTOS À COMISSÃO EXAMINADORA

Inscrição	Nome	Cargo
222000036	Jose Maria Alves Vaz	Guarda Municipal - Sexo Masculino
222000437	Marco Antonio Ferreira Quaresma	Guarda Municipal - Sexo Masculino
222000514	Renato Da Silva Pereira	Guarda Municipal - Sexo Masculino

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

As questões que foram anuladas ou tiveram a alternativa de resposta alterada, coincidentes para provas de mais de um cargo, também sofreram alteração, mesmo não sendo objetos de recursos nos referidos cargos. Esta atitude é tomada devido à isonomia e legalidade do presente concurso público quando da utilização dos mesmos conteúdos programáticos.

QUESTÃO 17

RECURSO IMPROCEDENTE – Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Opções de compra de sabores iguais: 4

morango, morango

nozes, nozes

cereja, cereja

coco, coco

Opções de compra de sabores diferente: 6

morango, nozes

morango, cereja

morango, coco

nozes, cereja

nozes, coco

cereja, coco

Probabilidade de compra de 2 sabores diferentes: $= \frac{\text{Opções de compra de sabores diferentes}}{\text{total de opções de compra}} = \frac{6}{10} = 60\%$

Resposta: D

QUESTÃO 23

RECURSO PROCEDENTE – Gabarito alterado para alternativa D.

De acordo com o art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e não completos, como consta da afirmativa I. Já as duas outras afirmativas estão de acordo, respectivamente, com os artigos 103 e 106, parágrafo único do referido Estatuto. Portanto, está incorreta a alternativa I e corretas as alternativas II e III.

Fonte: artigos art. 2º, 103 e parágrafo único do art. 106 do ECA.

III

DAS CONCLUSÕES

Face ao exposto, após análise dos recursos, os mesmos foram julgados, de acordo com as decisões e fundamentações supraelencadas.

Publique-se,

1º de junho de 2012

IDECAN